



Ao Exmo. Sr.  
Lídio de Azevedo Mendes  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santana do Livramento - RS

02/2024

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 111 da Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_\_**

Institui o Programa Auxílio Material Didático e Escolar e dá outras providências.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio Material Didático e Escolar destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sant'Ana do Livramento, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único:** O valor do auxílio será fixado através de Decreto, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.



**Art. 2º** O Programa é destinado à concessão de material didático e escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Sant'Ana do Livramento, cujo cadastro esteja atualizado junto ao CadÚnico.

**Art. 3º** A execução do Programa se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens pelos pais ou representantes legais do aluno, ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolar previamente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Sant'Ana do Livramento, cabendo a esta adotar entre as opções, a que considerar mais adequada, tendo em vista os seguintes critérios:

- I - oferecer maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias;
- II - fomentar a economia local;
- III - proporcionar praticidade aos estudantes e economia para os pais/representantes legais.

**Art. 4º** Quando a Secretaria Municipal de Educação optar pelo repasse do auxílio financeiro, os recursos deverão ser disponibilizados mediante cartão magnético ou outra tecnologia similar, em nome dos pais ou representantes legais do aluno, para aquisição exclusiva de materiais didáticos escolares nas redes de estabelecimentos credenciados no âmbito do Programa.

**§ 1º** O valor do auxílio disponibilizado será o equivalente à compra no varejo e apenas permitirá a aquisição dos itens e das quantidades informadas na Lista de Materiais Didáticos Escolares, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

**§ 2º** A Lista de Materiais Didáticos Escolares, bem como o valor do auxílio financeiro, serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.



**§ 3º** A Lista de Materiais Didáticos poderá ser revista e alterada anualmente, sempre que necessário, para adequação à Proposta Pedagógica do Município.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia similar.

**Art. 6º** O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários uma vez ao ano, podendo ser fracionado - segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e somente permitirá a aquisição dos produtos e quantitativos relacionados na lista de materiais didáticos, a ser definida conforme nível de escolaridade.

**§1º** A partir da liberação do recurso, é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I - aquisição do material no prazo previsto no Art. 7º;

II - organização do material para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino

**Art. 7º** O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

**Art. 8º** A compra dos materiais didáticos por meio do auxílio financeiro, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do ramo com sede ou filial do município de Sant'Ana do Livramento previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

**§ 1º** São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízos de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:



I - estar instalado no Município de Sant'Ana do Livramento;

II - comprovar:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, há mais de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei;

b) Alvará de funcionamento regular;

c) Regularidade fiscal com o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município de Sant'Ana do Livramento, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os preços máximos de referência, propostos pela Administração para os itens que compõe o kit;

V - firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bem como de se submeter a fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa.

**Art. 9º** O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

**Art. 10.** É condição para o recebimento do auxílio financeiro de que trata esta Lei a frequência escolar mínima de:

I - 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;

II - 75% para beneficiários de 6 a 21 anos incompletos.

**Art. 11.** Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos



estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

**§1º** Constitui infração administrativa ao disposto desta Lei, o desvio de finalidade do auxílio financeiro, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I – Multa ao estabelecimento comercial de até 3 (três) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II – Exclusão do beneficiário do programa e devolução integral do auxílio financeiro recebido;

III – Suspensão, pelo período de 2 (dois) anos, dos estabelecimentos comerciais credenciados que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** O Executivo Municipal regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2024.

Rafael de Castro  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Ordinária apresentado, surgiu como demanda encaminhada ao nosso gabinete pela comunidade, a fim de criar um programa para que sejam fornecidos kits de material escolar para os alunos das escolas municipais,

A cada início de ano letivo, as famílias brasileiras se deparam com vultosas listas de materiais escolares solicitadas pelas escolas de educação básica. A prática alcançou traços abusivos em algumas escolas privadas, ensejando a aprovação da Lei nº 12.886, de 26 de novembro de 2013, que incluiu na legislação relativa às anuidades escolares a vedação de pedidos de compra de materiais de uso coletivo dos estudantes ou da própria instituição.

Nas escolas públicas, embora os alunos geralmente recebam os livros didáticos por meio do Programa Nacional do Livro Didático, mantido pelo Governo Federal, são também comuns as listas contendo numerosos cadernos, materiais de artes e outros produtos consumíveis que oneram as famílias de modo significativo.

De fato, para muitas famílias de baixa renda, as listas de materiais escolares adotadas nas escolas públicas acabam sendo proibitivas. Confrontados com essa situação, muitos pais desconhecem que, diante do preceito da gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, consagrado na Constituição Federal, essas listas só podem ter caráter indicativo, nunca obrigatório.

Daí a importância do presente anteprojeto de lei. Pretendemos incluir, entre as incumbências do Município, a de prover o material escolar de seus alunos. Lembramos que



essa obrigação decorre diretamente do que diz o art. 4º, VIII<sup>1</sup>, da Lei nº 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ecoando a Constituição Federal, ao estipular que o dever do Estado com educação escolar pública é efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, dentre outros.

Algumas redes de ensino vêm cumprindo essa obrigação, seja pelo fornecimento de kits de material escolar para todos os alunos, seja pela instituição de programas de transferência de renda vinculados a esse tipo de gasto, como as iniciativas de cartão-material escolar que já vigoraram em algumas localidades.

Para que todos os alunos possam ter acesso ao material escolar, um dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, de que trata o art. 4º, IX, da LDB, bem como, considerando a importância do tema, encaminhamos o presente anteprojeto, propondo a apreciação, posterior aprovação e envio ao Executivo Municipal para colocá-lo em prática.

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2024.

Rafael de Castro  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)